

**TERMO DE DISTRATO E QUITAÇÃO DO CONTRATO EMERGENCIAL DE
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 001/2024**

Pelo presente Instrumento, de um lado

IMED – INSTITUTO DE MEDICINA, ESTUDOS E DESENVOLVIMENTO, inscrito no CNPJ/MF sob o n°. 19.324.171/0001-02, com sede na Rua Itapeva, nº 202, Conj. 34, Bela Vista, São Paulo-SP, CEP.: 01.332-000, neste ato representado na forma do seu Estatuto Social, doravante denominado simplesmente “**CONTRATANTE**” ou “**IMED**”; e, de outro lado,

CENTRO DE DIAGNÓSTICO A DISTÂNCIA LTDA, com sede na Avenida T-10, nº 208, Sala 603, 01 BX, Quadra 102, Lote 09/12, Edifício New Times Square Urb., Setor Bueno, Goiânia/GO, CEP: 74.223-060, inscrita no CNPJ/MF sob o n° 41.681.785/0001-92, doravante denominada simplesmente “**CONTRATADA**”.

a. Considerando que, em 10 de julho de 2024, as Partes celebraram o Contrato Emergencial de Prestação de Serviços Nº 001/2024 (o “**CONTRATO**”), em caráter temporário e emergencial, para fins de dar suporte às atividades de gestão desenvolvidas pelo **IMED** junto a Policlínica Estadual da Região do Entorno - Unidade Formosa, tendo em conta que o mesmo é a organização social responsável pelo gerenciamento, operacionalização e execução das ações e serviços de saúde da referida Unidade de Saúde, conforme Termo de Colaboração firmado com o Estado de Goiás, por intermédio de sua Secretaria de Estado da Saúde (Termo de Colaboração nº 88/2024 – SES);

b. Considerando a possibilidade de encerramento antecipado do Contrato sem a incidência de multa ou indenização, nos termos da sua cláusula “8.2.a”,

Têm entre si justo e acertado firmar o presente **TERMO DE DISTRATO E QUITAÇÃO** (“Termo” ou “Instrumento”), conforme disposições que seguem abaixo:

1. A partir de 31 de julho de 2024, restará DISTRATADO o Contrato firmado entre as Partes, conforme e nos termos contidos em sua cláusula “8.2.a”, para todos os fins de direito, inclusive para fins de pagamento do valor da contraprestação dos serviços prestados no mês corrente.

2. A Contratada deverá garantir a integral prestação dos serviços até a data e horário mencionados no item 1, acima.

3. Também a partir da data e horário previstos no item 1, acima, a **CONTRATADA** deverá providenciar a imediata retirada dos itens de sua propriedade eventualmente utilizados na execução do objeto contratado.

4. Em razão do distrato ora celebrado, e ressalvado o pagamento dos serviços referentes ao mês de julho/24, a **CONTRATADA** outorga à **CONTRATANTE**, quitação integral, ampla, geral e irrestrita para mais nada reclamar, seja a que título, modo e tempo que for.

5. As Partes declaram, ainda, que assinaram o presente pacto sem nenhuma espécie de vício de consentimento (tais como, por exemplo: coação, erro, dolo, simulação ou fraude), não restando, destarte, qualquer reclamação futura quanto à liberdade das manifestações de vontade ora aduzidas neste Termo.

E, por assim estarem justas e acordadas, as Partes firmam o presente Instrumento para que produza os efeitos jurídicos desejados, reconhecendo a forma de contratação por meios eletrônicos, digitais e informáticos como válida e plenamente eficaz, ainda que seja estabelecida com a assinatura eletrônica ou certificação fora dos padrões ICP-BRASIL, conforme disposto pelo Art. 10 da Medida Provisória nº 2.200/2001 em vigor no Brasil. Sendo certo que na (i) na hipótese de assinatura eletrônica deste Instrumento, ele produzirá efeitos a partir da abaixo mencionada, independentemente da data em que for assinado pelas

Partes; e (ii) na hipótese de assinatura na forma física, o Instrumento deverá ser entregue em 02 (duas) vias em igual teor e valor.

São Paulo/SP, 31 de julho de 2024.

IMED – INSTITUTO DE MEDICINA ESTUDOS E DESENVOLVIMENTO

CENTRO DE DIAGNÓSTICO A DISTÂNCIA LTDA

Testemunhas:

1) _____

Nome:

RG:

CPF:

2) _____

Nome:

RG:

CPF: